



## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

**TC 000.382/2008-8**

1. Mediante o Acórdão 6.056/2010-TCU-2ª Câmara, Sessão de 19/10/2010, Ata 36/2010, peça 5 (p. 23), o Município de Bacabeira-MA foi condenado a restituir ao Fundo Nacional de Saúde valores do SUS utilizados indevidamente.
2. O Município tomou ciência do acórdão em 24/11/2010 e não recorreu nem recolheu o valor do débito, ocorrendo o trânsito em julgado da deliberação, em relação ao município, em 10/12/2010. O processo foi então remetido à SERUR para instrução do recurso de outro responsável apenado com multa (José Reinaldo da Silva Calvet – ex-prefeito).
3. Diligenciado acerca do recolhimento da dívida por ocasião da comunicação de julgamento do recurso do outro responsável, o município solicitou o parcelamento da dívida, o que foi deferido mediante o acórdão 5843/2014 - TCU - 2ª Câmara, de 21/10/2014.
4. Comunicado da decisão, o Município realizou o pagamento da primeira parcela da dívida em 15/4/2015, e depois disso não realizou nenhum pagamento.
5. Notificado da inadimplência e do vencimento antecipado da dívida em 03/9/2015, o município não se manifestou.
6. Atesto a inexistência de erros materiais.
7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006.
8. Assim sendo, formalizamos o processo de cobrança executiva referente ao Município de Bacabeira-MA, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Segest.

SECEX/SC, em 21/10/2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Carlos Alberto Lellis  
AUFC – Mat. 3092-9